



## **COMUNICADO Nº 38/2018-CEV/UECE** (22 de maio de 2018)

Dispõe sobre as decisões da CEV/UECE referentes às providências de que trata o Comunicado Nº 17/2018-CEV/UECE de 17 de maio de 2018 e dá outras informações pertinentes.

O Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições, **considerando** os Editais Nº 01/2017-DETRAN/SEPLAG, publicado no DOE de 15 de setembro de 2017, de abertura do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN, e Nº 02/2017-DETRAN/SEPLAG, que dispôs sobre Alteração do Calendário de Provas do Concurso do DETRAN/CE e deu outras providências, publicado no DOE de 26 de dezembro de 2017, **considerando** decisões adotadas pela CEV/UECE com relação a manutenção, alteração de respostas ou anulação de questão de prova do Concurso do DETRAN/CE, **torna público** as decisões da CEV/UECE referentes às providências de que trata o Comunicado Nº 17/2018-CEV/UECE de 17 de maio de 2018 e dá outras informações pertinentes.

### **Considerações e Informações**

1. Por intermédio deste Comunicado, a CEV/UECE, na condição de Coordenadora, Executora e Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN, regulamentado pelos editais citados no preâmbulo, expõe e apresenta considerações e informações atinentes com os recursos relativos aos gabaritos das provas do Concurso relacionadas especificamente com questões elaboradas com base em dispositivos revogados da Legislação do Servidor Público Estadual do Ceará e da Legislação de Trânsito.
2. As provas do Concurso do DETRAN foram aplicadas nas seguintes datas:
  - (i) 25/02/2018 - Prova para o cargo de Vistoriador (nível médio);
  - (ii) 11/03/2018 - Prova para o cargo de Assistente de Atividades de Trânsito e Transportes (nível fundamental);
  - (iii) 11/03/2018 - Prova para o cargo de Analista de Trânsito e Transportes, em todas as suas 8 especialidades (nível superior);
  - (iv) 08/03/2018 - Prova para o cargo de Agente de Trânsito e Transportes (nível médio).
3. No Anexo VII do Edital Nº 01/2017-DETRAN/SEPLAG, de abertura do Concurso, encontram-se os conteúdos programáticos das provas relativas aos cargos do Concurso na forma seguinte, com destaque para os tópicos de Legislação do Servidor Público Estadual e Legislação de Trânsito.

#### ***Nível Superior***

*Português (comum para todas as especialidades de nível superior)*

.....  
*Informática (comum para todas as especialidades de nível superior)*

.....  
Ética (comum para todas as especialidades de nível superior)

.....  
Legislação do Servidor Público Estadual (comum para todas as especialidades de nível superior)

1. Lei Estadual Nº 9.826 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), de 14 de maio de 1974: Título II: Capítulos II, III, IV, VI e VII; Título III: Capítulos I e II; Título IV: Capítulos IV, V (seções I a VI), VI (seções I a III); Título VI: Capítulos I a VII. 2. **Alterações da Lei.** (grifo nosso).

Legislação de Trânsito e Transportes (comum para todas as especialidades de nível superior)

1. Lei Federal Nº 9.503/97, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e **suas alterações.** (grifo nosso).

2. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e **suas alterações** (grifo nosso): 4/98; 14/98; 16/98; 18/98; 22/98; 24/98; 26/98; 32/98; 61/98; 110/00; 128/01; 168/04; 182/05; 187/06; 205/06; 210/06; 216/06; 224/06; 227/07; 231/07; 241/07; 242/07; 254/07; 258/07; 273/08; 277/08; 286/08; 292/08; 300/08; 302/08; 303/08; 304/08; 309/09; 310/09; 349/10; 356/10; 358/10; 360/10; 371/10; 372/11; 432/13; 453/13; 466/13; 471/13; 508/14; 541/15; 561/15; 573/15; 581/16; 622/16; 623/16; 624/16; 670/17.

3. Legislação de Transportes:

.....

<b>Nível Médio</b>
--------------------

Português (comum aos dois cargos de nível médio)

.....  
Informática (comum aos dois cargos de nível médio)

.....  
Ética (comum aos dois cargos de nível médio)

.....  
Legislação do Servidor Público Estadual (comum aos dois cargos de nível médio)

1. Lei Estadual Nº 9.826 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), de 14 de maio de 1974: Título II: Capítulos II, III, IV, VI e VII; Título III: Capítulos I e II; Título IV: Capítulos IV, V (seções I a VI), VI (seções I a III); Título VI: Capítulos I a VII. 2. **Alterações da Lei.** (grifo nosso).

Conhecimentos Específicos (Legislação de Trânsito e Transportes - comum aos dois cargos de nível médio)

1. Lei Federal Nº 9.503/97, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e **suas alterações.** (grifo nosso).

2. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e **suas alterações** (grifo nosso): 4/98; 14/98; 16/98; 18/98; 22/98; 24/98; 26/98; 32/98; 61/98; 110/00; 128/01; 168/04; 182/05; 187/06; 205/06; 210/06; 216/06; 224/06; 227/07; 231/07; 241/07; 242/07; 254/07; 258/07; 273/08; 277/08; 286/08; 292/08; 300/08; 302/08; 303/08; 304/08; 309/09; 310/09; 349/10; 356/10; 358/10; 360/10; 371/10; 372/11; 432/13; 453/13; 466/13; 471/13; 508/14; 541/15; 561/15; 573/15; 581/16; 622/16; 623/16; 624/16; 670/17.

3. Legislação de Transportes:

.....

<b>Nível Fundamental</b>
--------------------------

Português

.....  
Informática

.....  
Ética

.....  
Conhecimentos Gerais

.....  
Legislação do Servidor Público Estadual

1. Lei Estadual Nº 9.826 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), de 14 de maio de 1974: Título II: Capítulos II, III, IV, VI e VII; Título III: Capítulos I e II; Título IV: Capítulos

• O original deste Comunicado está assinado e arquivado em meio físico na CEV/UECE.

• Comunicado Nº 38/2018-CEV/UECE, de 22/05/2018 - Dispõe sobre as decisões da CEV/UECE referentes às providências de que trata o Comunicado Nº 17/2018-CEV/UECE de 17 de maio de 2018 e dá outras informações pertinentes.

IV, V (seções I a VI), VI (seções I a III); Título VI: Capítulos I a VII. 2. **Alterações da Lei Nº 9.826/1974.** (grifo nosso).

Noções de Legislação de Trânsito e Transporte

1. Lei Federal Nº 9.503/97, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações (grifo nosso): Capítulos III, IV, VI, VII, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII; Anexo I (Conceitos e Definições).

2. Legislação de Transportes:

.....

4. No programa das provas encontramos, dentre outras, as seguintes expressões:

(i) Alterações da Lei (Nº 9.826 - Estatuto do Servidor Público Estadual do Ceará);

(ii) Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

(iii) Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações.

4.1. As alterações nos instrumentos normativos (leis e resoluções) citados em (i), (ii) e (iii) podem ter sido feitas por lei, declaração de inconstitucionalidades, resoluções e outros meios válidos.

4.2. As alterações (supressões, acréscimos e outras modificações) sofridas pela legislação que compõem os programas das provas fazem parte dele e, assim, podem ser cobradas nas questões das provas, desde que tais alterações tenham ocorrido até a data de publicação dos Editais (Abertura e Retificação) do Concurso, em virtude de não ser razoável considerar alterações após a publicação de tais Editais, tendo em vista que, se essa medida não fosse adotada, o candidato nunca saberia com exatidão as matérias sobre legislação, objeto de estudo para as provas, uma vez que não saberia quando haveria alteração na legislação.

4.3. As alterações na legislação têm eficácia imediata, a partir da data de publicação do instrumento normativo que introduzir a alteração ou a data na qual entrará em vigor, não podendo ser alegado desconhecimento de edição de lei publicada em Diário Oficial.

5. A Lei Nº 13.281, de 04 de maio de 2016, composta de sete artigos, alterou vários artigos da Lei Nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), entre eles o Art. 256, do Capítulo XVI, que trata das penalidades. O Art. 6º da Lei Nº 13.281 revogou o inciso IV (**apreensão do veículo**) do art. 256 do CTB. O art. 7º da Lei Nº 13.281 está redigido nos seguintes termos:

*“Art. 7º Esta Lei entra em vigor:*

*I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 3º e 4º; e*

*II - após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, em relação aos demais artigos.”*

Considerando que esta Lei foi publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2016, e a revogação do inciso IV (apreensão do veículo) do art. 256 do CTB está contido no art. 6º da Lei 13.281, então, desde o dia 01/11/2016, não existe na legislação de trânsito brasileira a penalidade “apreensão do veículo”.

**Comentário:** Entrando a Lei em vigor, fica automaticamente sem validade a penalidade de “apreensão do veículo” no Código de Trânsito Brasileiro. O fato de ainda existir a expressão “apreensão do veículo” no texto da lei do CTB não significa que ela não tenha sido revogada. Assim, a existência das expressões “apreensão do veículo”, “na letra da lei” ou “no corpo da lei” não significa que a penalidade “apreensão do veículo” possa ser aplicada.

6. A **prisão administrativa** deixou de existir com o advento da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o artigo 5º, inciso LXI, afirma que: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Também com a entrada em

• O original deste Comunicado está assinado e arquivado em meio físico na CEV/UECE.

• Comunicado Nº 38/2018-CEV/UECE, de 22/05/2018 - Dispõe sobre as decisões da CEV/UECE referentes às providências de que trata o Comunicado Nº 17/2018-CEV/UECE de 17 de maio de 2018 e dá outras informações pertinentes.

vigor da lei 12.403/2011, o artigo 319 do CPP foi totalmente revogado de modo a não possibilitar mais a prisão administrativa em nenhuma hipótese por ausência de previsão legislativa.

7. Considerando que legislações revogadas até a expedição dos editais do Concurso não podem fazer parte dos programas das provas e neste Concurso aconteceu situações com questões elaboradas com base em legislação revogada, a CEV/UECE, na condição de integrante da Administração Pública, tem o dever de fazer, de ofício, as devidas correções.

## **Decisões**

---

8. Diante do exposto, a CEV/UECE decidiu o que segue:
  - 8.1. Anular, de ofício, a questão 52 do cargo de Vistoriador, em seus 4 gabaritos, em virtude da penalidade “apreensão do veículo” ter sido revogada da legislação de trânsito. Manter as 6 (seis) anulações das questões e as respostas das demais questões conforme consta no Gabarito Oficial Definitivo, divulgado no Comunicado Nº 11/2018-CEV/UECE, de 16/03/2018.
  - 8.2. Confirmar o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito e Transportes, na forma que foi publicado no Comunicado Nº 16/2018-CEV/UECE, de 09/04/2018, republicado no dia 20/04/2018.
  - 8.3. Confirmar o Gabarito Oficial Definitivo do cargo de Analista de Trânsito e Transportes, em suas 8 especialidades, na forma que foi publicado no Comunicado Nº 17/2018-CEV/UECE, de 09/04/2018.
  - 8.4. Anular, de ofício, as questões 30 e 52 do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, em seus 4 gabaritos, em virtude da “prisão administrativa” e a penalidade “apreensão do veículo” terem sido revogadas de conformidade com explicações contidas nos itens 5 e 6 deste Comunicado. Manter a anulação da questão 20 e as respostas das demais questões conforme consta no Gabarito Oficial Definitivo, divulgado no Comunicado Nº 32/2018-CEV/UECE, de 16/05/2018.
9. Na revisão de ofício, a CEV/UECE, analisou questões com problemas relacionados com legislação revogada e manteve integralmente os posicionamentos adotados com relação as outras questões nos prazos recursais estabelecidos no Cronograma de Eventos do Concurso. Assim, a CEV/UECE, não se pronunciará com relação a manifestações de candidatos, enviadas para o e-mail do Concurso (concurso.detran@uece.br), em que o pleito esteja relacionado com gabarito de prova mantido na forma estabelecida neste Comunicado.
10. No dia 23 de maio de 2018, será divulgado no site do Concurso o que segue, referente aos cargos de Vistoriador e de Agente de Trânsito e Transportes:
  - a) Gabarito Definitivo de conformidade com este Comunicado;
  - b) Resultado da Prova Objetiva;
  - c) Grade Definitiva de Respostas;
  - d) Resultado Final Preliminar, de conformidade com este Comunicado, consistindo das listagens de classificação geral e especial.
11. O recurso administrativo referente ao Resultado Final Preliminar deverá ser interposto, somente on-line, no site do Concurso, das 8 horas do dia 24 às 17 horas do dia 25/05/2018.

Fortaleza, 22 de maio de 2018

Prof. Dr. Fábio Perdigão Vasconcelos  
Presidente da CEV/UECE

• O original deste Comunicado está assinado e arquivado em meio físico na CEV/UECE.

• Comunicado Nº 38/2018-CEV/UECE, de 22/05/2018 - Dispõe sobre as decisões da CEV/UECE referentes às providências de que trata o Comunicado Nº 17/2018-CEV/UECE de 17 de maio de 2018 e dá outras informações pertinentes.